

LEI Nº 2.446, de 30 de novembro de 2000.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração de agentes políticos para vigorar na legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Vereador no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), equivalente a 30% (trinta por cento) daquele atribuído ao Deputado Estadual, vedada a concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a título de gratificação, adicionais, abono, prêmios e/ou verba de representação.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Inhumas, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor percebido pelo Deputado Estadual.

Art. 3º - O valor total dos pagamentos dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado a remunerar o Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder, anualmente, a 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município, excluídas as resultantes de contribuições, e obedecido o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as Sessões Extraordinárias realizadas por convocação do Poder Executivo, caso em que não integrarão o cômputo da limitação constante do artigo anterior.

Parágrafo 1º - Cada Sessão Extraordinária convocada pelo Poder Executivo será remunerada no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo 2º - Pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias, não poderá o Vereador perceber valor superior àquele que lhe for estabelecido.



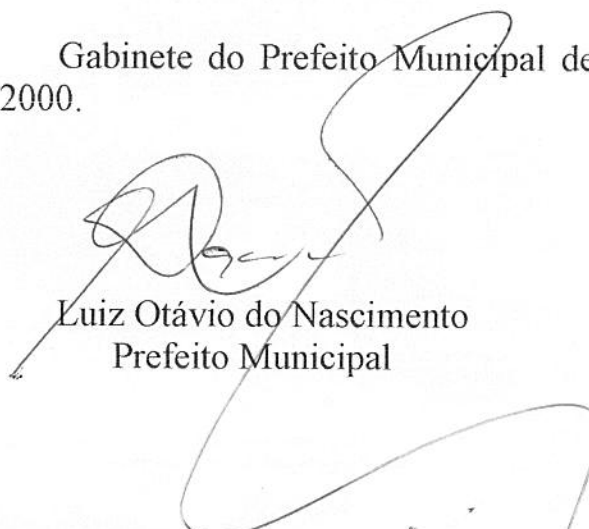
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal